ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

N.224-

LEI Nº 224, DE 1º DE AGOSTO DE 1959.

CONSIDERA CIDADÃO CURRAISNOVENSE O MONSENHOR PAULO HERONCIO DE MELO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS- FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º- É considerado cidadão curraisnovense o MONSENHOR PAULO HERONCIO DE MELO.

ART.2º- PARA os devidos efeitos será fornecido ao mesmo em solenidade a ser realizada pela Câmara de Vereadores, o respectivo titulo.

ART.3º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, 1º DE AGOSTO DE 1959.

NEOFITO PINHEIRO GALVÃO
PREFEITO

JOÃO NETO GUIMARÃES
SECRETARIO